
	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO TEL: (84) 3342-2272 <a href="mailto:proex@reitoria.ufrn.br">proex@reitoria.ufrn.br</a> <a href="http://www.proex.ufrn.br">http://www.proex.ufrn.br</a></p>	
---	---	---

## EDITAL UFRN / PROEX N° 011/2017

SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO AOS GRUPOS CONSOLIDADOS DE ARTE E CULTURA DA UFRN, COM EXERCÍCIO PARA O ANO DE 2018.

### 1. INTRODUÇÃO:

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por meio da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, utilizando-se de recursos do Fundo de Apoio à Extensão - FAEX, com base nas Resoluções n°s 169/2008 e 077/2017 - CONSEPE; e a Portaria n° 2.576/17-R, torna públicas as condições para a submissão de propostas a este Edital UFRN/PROEX, aberto à participação da comunidade universitária desta instituição.

O presente Edital se destina a apoiar propostas de ações de extensão a serem executadas pelos Grupos Artísticos da UFRN, no exercício de 2018, nas seguintes categorias: Grupos Consolidados de Arte e Cultura - GCAC.

### 2. DEFINIÇÕES:

São definições importantes a este Edital: O conceito de Extensão Universitária, definido no Art. 1º da Resolução n° 077/2017 - CONSEPE, o qual estabelece que:

“A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, a partir de um diálogo que envolva os diferentes saberes (das ciências, das tecnologias, das artes, das humanidades e da tradição), permitindo novas criações, socializações e mudanças recíprocas, com o envolvimento e inserção de alunos, professores e técnico-administrativos em experiências reais junto a diferentes grupos e populações que com elas interagem”.

O conceito de Grupo Consolidado estabelecido na Resolução n° 077/2017 e especificado na Portaria n.º 2.576/17-R, de 28 de novembro de 2017, as quais preconizam que:

“Os grupos consolidados de arte e cultura constituem projetos ou programas de extensão universitária formados por docentes, técnico-administrativos, discentes e participantes externos para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais de forma continuada.

§ 1º São condições indispensáveis ao grupo consolidado de arte e cultura:

I - demonstrar atuação ininterrupta nos últimos cinco anos por meio de produção acadêmica na área com registro na plataforma Lattes do CNPq;

II - comprovar a anuência da unidade ao qual o grupo está vinculado garantindo o seu funcionamento;

III - cadastrar e atualizar anualmente suas ações no SIGAA e apresentar relatórios específicos à PROEX;

IV - ter aprovados os relatórios anuais de todas as suas ações de extensão cadastradas no SIGAA.

§ 2º Os grupos consolidados de arte e cultura serão registrados no SIGAA, sendo a PROEX e o NAC responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e revisão de sua permanência nessa categoria”.

### **3. ÁREA TEMÁTICA DA EXTENSÃO:**

As propostas devem estar enquadradas na área temática cultura.

### **4. CRONOGRAMA:**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	27/12/2017
Submissão das Propostas	27/12/2017 a 08/02/2018
Prazo para validação das propostas pelos departamentos	09/02/2018
Análise das Propostas	15 a 26/02/2018
Divulgação do resultado da análise das Propostas pela PROEX	27/02/2018
Prazo para pedido de reconsideração	27/02 a 01/03/2018
Publicação do resultado final	04/03/2018
Início da vigência das ações	Março/2018

### **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 Serão concedidos apoio financeiro e quotas de bolsas de extensão para a realização dos projetos de extensão durante o exercício 2018, de acordo com as demandas dos grupos, e a depender de disponibilidade de recursos orçamentários;

5.2 O valor total destinado apoio financeiro e quotas de bolsas de extensão à execução

deste Edital será de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais) e 263 bolsas de extensão, respectivamente, podendo haver modificações a depender de disponibilidade de recursos orçamentários;

53 O valor máximo destinado a cada proposta de Grupo Consolidado será de R\$ 5.850,00 (Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta Reais);

54 Somente discentes de graduação da UFRN, inscritos no cadastro único (com prioridade aos em vulnerabilidade socioeconômica) poderão ser beneficiados com as bolsas previstas nesse Edital, devendo atender às diretrizes da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02/02/2008;

55 A vigência das bolsas de extensão deverá corresponder ao período de execução do projeto em 2018 com início no mês de março.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Somente poderão pleitear os recursos previstos neste Edital as ações de extensão desenvolvidas por grupos que preencham os requisitos estabelecidos no Item 2 deste Edital.

## **7. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA:**

A submissão de propostas ao presente Edital deve ser feita via SIGAA, no menu EXTENSÃO, submissão de propostas, opção projetos.

## **8. ITENS FINANCIÁVEIS:**

81 Diárias e Passagens; Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Material de Consumo; Equipamentos e Material Permanente;

82 Todos os itens financiados deverão ser essenciais à execução do projeto e executados segundo as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC;

83 É imprescindível que seja informado na submissão da proposta a ocorrência de outras fontes de financiamento para a operacionalização das atividades propostas, inclusive quotas de bolsas;

84 É vedado uso de recursos provenientes deste Edital para financiar itens como coquetéis, festas e afins.

## **9. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:**

91 A avaliação das propostas obedecerá aos Art. 3º e 4º da Portaria nº 2.576/17-R:

As propostas que forem aprovadas pela respectiva Unidade Acadêmica serão encaminhadas pela PROEX para a Comissão de Extensão ou avaliadores ad hoc indicados pela PROEX. Os membros da referida comissão serão mestres ou doutores que atuem nas áreas de Arte e Cultura, que não possuam vínculos diretos com as propostas avaliadas e que sejam preferencialmente de outras IFES;

92 A avaliação será feita considerando-se os seguintes aspectos qualitativos/acadêmicos de caráter eliminatório:

9.2.1. Atendimento às resoluções de extensão da UFRN e às especificações deste Edital;

9.2.2. Qualidade acadêmico-artístico-cultural da proposta;

9.2.3. Integração entre extensão, ensino e pesquisa;

9.2.4. Participação de discentes, docentes, servidores técnicos e de pessoas externas à UFRN;

9.2.5. Relação das ações do Projeto com as atividades acadêmico, científico-culturais (ACC) dos Cursos da UFRN;

9.3.5. Interação com comunidades e fomento ao desenvolvimento social, considerando a constituição de interfaces artístico-educacionais com escolas, grupos e movimentos culturais;

9.3.6. Desenvolvimento de processos criativos e de formação artística continuados;

9.3.7. Análise da relação entre custos e resultados do projeto;

9.3.9. Capacidade de articulação com projetos de extensão em desenvolvimento na UFRN, promovendo a interação destes com a área artístico-cultural;

9.3.10. Disponibilidade para participar de Programas e/ou Projetos institucionais, estratégicos para o desenvolvimento da política de cultura da UFRN e do seu Plano de Cultura/Mais Cultura nas Universidades/MinC/MEC. No caso de Grupos que pleiteiam renovação, este critério tomará por base as participações em ações culturais citadas no Edital do ano anterior a este.

9.3.11. Critérios quantitativos de avaliação:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>		
1	Natureza acadêmica: previsão nos projetos pedagógicos dos cursos envolvidos.	2,5
1	Caracterização e justificativa da proposta, em relação aos objetivos pretendidos.	1,0
3	Clareza de objetivos e metas.	1,0
4	Adequação e qualidade da metodologia em relação aos objetivos pretendidos.	1,5
5	Caracterização do público-alvo: incentivo a grupos em vulnerabilidade e/ou residentes no interior do estado (interiorização). Caracterizar e quantificar. Apresentar declarações de parceiros externo e interno (departamentos, coordenações ou projetos).	1,0
6	Viabilidade do cronograma de execução.	0,5
7	Acompanhamento e avaliação bem definidos na ação.	0,5
8	Adequação entre a proposta e os processos de trabalho: multiprofissionalidade, interdisciplinaridade e diversidade de instituições e/ou cursos envolvidos.	1,0
9	Impactos/resultados esperados (produtos, patentes, etc.)	1,0

9.4 Será desclassificada a proposta que não atenda as exigências deste Edital e da Portaria nº 2.576/17-R.

9.5 As propostas deverão ser implementadas até 60 (sessenta) dias após o repasse dos recursos orçamentários correspondentes, sob o risco de serem substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.

## **10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 A execução orçamentária das propostas aprovadas com recursos financeiros será realizada segundo as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC ([www.sipac.ufrn.br](http://www.sipac.ufrn.br));

10.2 Na página de orçamento do formulário de submissão das propostas haverá um campo de preenchimento referente ao registro do número do cadastro no SIPAC do

item com solicitação de financiamento;

103 A submissão da proposta poderá ser finalizada sem a indicação deste número de cadastro do item no SIPAC;

104 Quando não houver cadastro do item no SIPAC, esta solicitação deverá ser feita pelo coordenador da proposta com a finalidade de facilitar sua execução orçamentária;

105 Quando necessário, após a aprovação das propostas será exigido do coordenador a readequação de quantidade e valor financeiro dos itens objetos de apoio financeiro;

106 A implantação das bolsas deverá ocorrer entre os dias 01 e 05 do mês, para fazer jus ao pagamento do mês respectivo.

107 Os coordenadores devem iniciar a execução orçamentária e realizar o cadastramento dos bolsistas até o dia **01/06/2018**, sob pena de redistribuição dos recursos/bolsas para programas/projetos que não receberam financiamento, de acordo com a ordem de classificação neste Edital;

108 Não haverá pagamento aos bolsistas de fração anterior a esse cadastramento;

109 Os recursos concedidos deverão ser executados no ano de vigência da proposta (2018) até o dia **16/10/2018**.

## **11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Cabem à PROEX e ao NAC, considerando o que preconiza a Portaria nº 2.576/17-R, avaliarem o funcionamento e o desempenho dos Grupos aprovados, com base no relatório parcial e final, via SIGAA, não isentando estes setores de promoverem avaliações periódicas e presenciais junto aos Grupos aprovados no presente Edital.

## **12. CONTRAPARTIDAS:**

Os Grupos aprovados com recurso deverão atender a solicitação de instâncias universitárias oficiais (Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades, Departamentos e Coordenações) para apresentações em solenidades e/ou eventos da UFRN, em seus campi e/ou em comunidades externas.

- 121 São obrigatórias 2 (duas) apresentações por semestre em eventos da UFRN, através de inscrição ou convite, e o mínimo de 2 (duas) ações anuais em âmbito externo à Universidade, conforme o art. 8º da Portaria nº 2.576/17-R;
- 122 Todos os Grupos aprovados com recursos neste Edital devem participar da CIENTEC 2018 e de demais ações institucionais estratégicas para o desenvolvimento do Plano Cultural da UFRN, sempre que solicitado pela PROEX e NAC, de modo que o Grupo deverá justificar por escrito e encaminhar o documento à PROEX e ao NAC quando não for possível sua participação;
- 123 A PROEX e o NAC, devem ser sempre citados em quaisquer apresentações e/ou publicações oriundas das ações dos grupos aprovados neste Edital. No caso de publicações, impressas e/ou online, devem constar os logotipos da UFRN, PROEX e NAC, assim como do Centro ou Unidade de vinculação do Grupo;
- 124 As atividades deverão ser obrigatoriamente registradas no relatório parcial e final, ambos disponíveis no SIGAA;
- 125 É obrigação do grupo manter seu cadastro completo atualizado junto ao SIGAA e Departamento e/ou unidade a que pertence, de modo a favorecer a comunicação e a divulgação das atividades, entre outras;
- 126 É obrigação do grupo comparecer (pelo menos um de seus membros) às reuniões no NAC e/ou PROEX quando solicitado;
- 127 O descumprimento dos itens 12.1 e 12.2 implica na devolução de 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo grupo, salvo casos passíveis de justificativas plausíveis;
- 128 O descumprimento do item 12.3 implicará em diminuição de pontuação referente a orçamento e quotas de bolsas pleiteadas pelo grupo ao concorrer à edição 2018 deste Edital, com vigência para 2019.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 13.1 O prazo para impugnação do presente Edital é de até dois dias úteis após a sua publicação;
- 13.2 Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Extensão, e, em última instância, pelo CONSEPE, se for matéria acadêmica, ou CONSAD, se for matéria administrativa;
- 13.3 Eventuais dúvidas sobre o presente Edital devem ser direcionadas ao e-mail [culturaemuseuproex@reitoria.ufrn.br](mailto:culturaemuseuproex@reitoria.ufrn.br) ou [nac@reitoria.ufrn.br](mailto:nac@reitoria.ufrn.br);
- 13.4 Aqueles que forem contemplados com recursos pelo presente Edital comporão a listagem de avaliadores *ad hoc* da Pró-Reitoria de Extensão, para avaliação de propostas em outros Editais.

Natal, 22 de dezembro de 2017.

Prof. Breno Guilherme de Araújo Tinôco Cabral  
Pró-Reitor Adjunto de Extensão